

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores

Submetemos a apreciação dessa Casa de Leis proposta que versa sobre a autorização para utilização do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2025 para abertura de créditos suplementares

A autorização para abertura deste CRÉDITO SUPLEMENTAR tem por finalidade a utilização do SUPERÁVIT FINANCEIRO apurado em Balanço Patrimonial do Exercício anterior, limitados ao superávit apurado, por Fonte de Recursos, uma vez que o mesmo, somente é possível apurar, no encerramento do exercício, não podendo ser previsto no Orçamento vigente.

Exige-se a rigor, que tais recursos sejam suplementados, na forma do que dispõe o Artigo 43, §1º, I, §2º da Lei Federal 4.320/64. Esta é a regra e, os dispositivos da referida Lei são cristalinos neste sentido, os quais transcrevemos a seguir:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

...

§2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Isto posto, submetemos a essa Colenda Casa de Leis a presente propositura a qual esperamos que possa contar com a habitual atenção de Vossa Exa. e de seus nobres pares.

Bom Jardim de Minas-MG, 22 de janeiro de 2026.

José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal